



DELIBERAÇÃO CG-FCA Nº 30/2013

(com as alterações dos Pareceres CG-FCA nº 131/2014, 157/2015, 191/2016 e 110/2018)

Dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de graduação em Engenharia de Manufatura e Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR-038/2008.

A Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20/02/2013, aprovou seguinte regulamento para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Engenharia de Manufatura e Engenharia de Produção:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 1º – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares vigentes.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho, desenvolvida nas organizações, com a reflexão

Diretoria de Ensino



em sala de aula, mediante a supervisão de cada aluno por parte de um professor supervisor do estágio.

§ 3º - Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação dos Cursos no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve, obrigatoriamente, compatibilizar-se com seu horário escolar, além de atender a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos de Engenharias no Brasil.

§ 5º - Para os cursos de Engenharia de Manufatura e Engenharia de Produção a atividade desenvolvida pelo aluno durante o período de estágio deve estar relacionada ao universo de estudo dos respectivos cursos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 2º - Em consonância com a Resolução GR-038/2008, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º - Estágios obrigatórios são aqueles previstos no Currículo Pleno dos Cursos de Engenharia de Manufatura e Engenharia de Produção, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Diretoria de Ensino



Art. 3º - A atividade associada ao estágio extracurricular é considerada uma experiência complementar à formação dos engenheiros por possibilitar o contato “in loco” com a realidade das organizações e das empresas.

Art. 4º - Os objetivos fundamentais dos estágios extracurriculares são:

- I. Incentivar a experiência profissional dos alunos dos cursos de Engenharia;
- II. Refletir sobre a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas dos Cursos e a prática profissional.
- III. Desenvolver a interdisciplinaridade por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento.
- IV. Criar mecanismos de oferta de experiência profissional aos estudantes para o futuro desenvolvimento das suas atividades.
- V. Estimular nos estudantes o desenvolvimento do espírito crítico sobre as práticas da profissão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º - O estágio curricular obrigatório conta com uma carga horária total de 270 horas, a ser cumprida ao longo dos nono e décimo semestres dos Cursos.

Art. 6º - Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios os alunos devem estar necessariamente matriculados nas disciplinas ER901 – Estágio I, com carga horária de 135 horas e ER011 – Estágio II com carga horária de 135 horas.

Diretoria de Ensino



Art. 7º - Haverá um docente responsável por ambas as turmas de estágio dos cursos de engenharia de produção e engenharia de manufatura sendo este docente designado pelo coordenador geral de graduação da FCA/UNICAMP.

Art. 8º - O acompanhamento do estágio deverá ser realizado por meio de um Plano de Estágio e de Relatórios com modelos pré-definidos, disponibilizados pelo SAE (unidade da FCA) e/ou pela coordenação dos cursos, que explicitam as atividades previstas e realizadas pelos estagiários, respectivamente, e trazem uma reflexão sobre a relação entre as atividades do mundo profissional e a reflexão em sala de aula.

Art. 9º - Desde que estejam relacionadas ao projeto pedagógico e sejam acompanhadas e avaliadas pela Coordenação dos Cursos, também podem ser consideradas para fins de cumprimento do estágio:

I – Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas ER901 – Estágio I e ER011 – Estágio II, possuir vínculo empregatício com atribuições relacionadas ao universo da Engenharia de Manufatura ou Engenharia de Produção.

II – Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas ER901 – Estágio I e ER011 – Estágio II, estiver realizando atividades empreendedoras nas áreas de Engenharia de Manufatura ou Engenharia de Produção, em uma organização de sua propriedade.

III – Atividades de extensão universitária, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas ER901 – Estágio I e ER011 – Estágio II, estiver realizando projeto de extensão junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp, com atribuições relacionadas à Engenharia de Manufatura ou Engenharia de Produção.

Diretoria de Ensino



IV – Atividade de estágio realizado no exterior mediante aproveitamento de estudos desde que o aluno apresente o contrato de estágio ou declaração em papel timbrado da empresa, ambos com descrição das atividades realizadas, com o nome do supervisor e assinados. Os documentos devem ser os originais e estar redigidos em português, inglês ou espanhol, ou pode-se apresentar uma tradução juramentada dos mesmos. Além disso, deve-se apresentar requerimento de uso de atividade de estágio realizado no exterior como estágio obrigatório.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação de Cursos a indicação de professor supervisor, para acompanhamento dessas atividades.

Art. 10 – Aos alunos que se encontrarem nas condições descritas no Artigo 9º serão necessárias as seguintes providências:

I – Para os alunos que se enquadram nos itens de I a III do Artigo 9º entregar requerimento de uso de outras atividades como estágio obrigatório, declaração que confirme que a atividade vem sendo realizada conforme modelos disponibilizados pela coordenação no prazo estipulado pelo coordenador da disciplina.

II – Os alunos que se enquadram no item IV devem apresentar o contrato de estágio ou declaração em papel timbrado da empresa, ambos com descrição das atividades realizadas, com o nome do supervisor e assinados. Os documentos devem ser os originais e estar redigidos em português, inglês ou espanhol, ou pode-se apresentar uma tradução juramentada dos mesmos. Além disso, deve-se apresentar requerimento de uso de atividade de estágio realizado no exterior como estágio obrigatório e relatório de estágio conforme modelo disponibilizado pela coordenação de cursos.

III – Obter a aprovação do Plano de Atividades descrito no contrato de estágio pelo supervisor.

IV – Entregar Relatório para Avaliação do Estágio de acordo com modelo disponibilizado e em data fixada pelo supervisor de estágio.



Parágrafo único – Para fins de aprovação do Plano de Atividades pelo professor serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 11.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 11 – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela Coordenação dos Cursos, exceto aos alunos que se enquadram no parágrafo IV do Artigo 9º:

- I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do Termo de Compromisso.
- II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina ER901 – Estágio I ou ER011 – Estágio II correspondente na sua grade curricular..
- III. Que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,4.
- IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,45.
- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação dos Cursos de eventual renovação.
- VI. Que o Termo de Compromisso de estágio esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio.
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso;

Diretoria de Ensino



VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado.

IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte.

X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, seja concedido período de recesso proporcional.

XII. Na hipótese do aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado.

XIII. No Termo de Compromisso, constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

Parágrafo único - Para estágios extracurriculares realizados exclusivamente em qualquer unidade desta Universidade, ficará a critério da Coordenação de Graduação a autorização do estágio para alunos que possuam CP abaixo do mínimo exigido acima.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 12 – O professor supervisor é indicado pela Coordenação dos Cursos, nos casos do estágio extracurricular.

Diretoria de Ensino



Art. 13 – São atribuições do professor supervisor:

I – Analisar e aprovar o Plano de Atividades de estágio apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.

II - Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação dos Cursos, quando necessário.

III - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, aprovando o Relatório de Atividades apresentado pelo aluno.

IV – No caso do estágio obrigatório informar, no prazo previamente definido, os resultados da avaliação das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14 – Cumpre ao professor supervisor e, em casos excepcionais, à Coordenação dos Cursos acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos estatutários e regimentais.

Art. 15 – Os estágios são supervisionados por professores supervisores, que devem acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º – O professor supervisor deve aprovar o Relatório de Atividades do estágio elaborado de acordo com modelo fornecido pela Coordenação dos Cursos.

Diretoria de Ensino



§ 2º – As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação pelo professor supervisor mediante apresentação do Relatório de Atividades. A apresentação do Relatório de Atividades ocorrerá em datas fixadas pelo professor supervisor de estágio.

§ 3º O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Aluno.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 16 – Cumpre ao aluno estagiário:

I - Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio dos Cursos de Engenharia de Manufatura e Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências Aplicadas.

II - Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com uma cópia do contrato de estágio, para análise do professores supervisores.

III - Estar sob a supervisão de um professor, cumprindo o Plano de Atividades estabelecido, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.

IV – Comunicar ao professor supervisor e à Coordenação dos Cursos sobre qualquer problema na sua relação com a organização concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

V - Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, para o professor supervisor,
para a Coordenação dos Cursos e para a organização concedente do estágio.

VI - Comunicar de imediato ao professor supervisor e à Coordenação dos Cursos em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação.

Diretoria de Ensino



VII - Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente durante o período em que se realizar o estágio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu Regimento.

Art. 18 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 20 de Fevereiro de 2013

Profa. Dra. Adriana Bin

Presidente da Comissão de Graduação